

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 48

Assunto Compra de 2 camionetes

Distribuído á Comissão Finanças - 7-8-48

Primeira Discussão Aprovado - 21-8-948

Segunda Discussão 18-9-48

Redação Final 18-9-48

Observações Inutilizado 20-9-948 N. 40

Secretaria da Câmara Municipal, em



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 6 de agosto de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 109/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

*Of. B. 25 - Proj. 48*

Para a devida aprovação, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, mediante concorrência administrativa, dois caminhonetes, destinados aos serviços de transportes desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V. Excia. e dessa ilustre Camara, esta Prefeitura, há pouco, vendeu um caminhonete e um automovel, de sua propriedade, por se encontrarem ambos já muito usados e em mau estado de funcionamento. A venda dos referidos veículos se processou em virtude da Lei nº 11, de 18 de março, e da Lei nº 21, de 8 de junho do corrente ano, respectivamente.

Dispondo daqueles veículos, ficou esta Prefeitura com falta de meios de transporte para atender aos inúmeros serviços de interesse público que lhe estão afetos, tornando-se, portanto, de grande necessidade a aquisição de dois caminhonetes, para preencher a lacuna verificada com a venda dos veículos em referencia.

Diante do exposto, estou certo de que essa digna Camara, tendo em vista as razões apresentadas, não negará aprovação ao projeto de lei, que este acompanha.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Prefeito Municipal

*A Comissão do Povo  
Bragança Paulista, 8.8.48  
José Lamartine Cintra  
Presidente*



PROJETO DE LEI 48

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência administrativa, dois caminhonetes, destinados aos serviços de transportes da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Prefeito Municipal

*Para relator e creador Leopoldo  
Pires de Oliveira*

*Em 13-8-48*

*curador M. J. - presid. Com.  
F. J. J. J.*

*Opino pela aprovação do projeto, na  
forma em que se acha redigido.*

*Bras. Paulista - 13 - 8 - 1948*

*Leopoldo Pires de Oliveira - relator  
Alcides Demas*

*curador M. J. - reunido no  
sentido de serem expedidas as providências*



PROJETO DE LEI  
ao sr. Prefeito a respeito da seguinte:

a - a que caminhonetes se  
refere o projeto?

b - já estão os veículos em  
uso e em  
poder do executivo e em  
uso?

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a admi-  
nistrar, mediante concorrência administrativa, bens caminhonetes,  
destinados aos serviços de transporte da Prefeitura Municipal,  
de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com a  
Lei Municipal nº 1.234, de 1954, e demais disposições legais.  
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Francisco Manoel Inácio Filho  
Prefeito Municipal

*[Faint, illegible handwritten notes and signatures]*